

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

EMENTA

PROCESSO Nº 10329/19

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 02291/22

RELATÓRIO

<u>01.</u> **PROCESSO:** TC- 10329/19

<u>02.</u> <u>ORIGEM</u>:INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01.	NOME: Onias Xavier Travassos
03.02.	<u>IDADE</u> : 61, fls.04.
03.03.	<u>CARGO</u> : Redator de Atas
03.04.	LOTAÇÃO: Câmara Municipal dos Vereadores
03.05.	MATRÍCULA: 00.042-6
03.06.	DA APOSENTADORIA:
03.06.01.	NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02.	FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
03.06.03.	A ^{TO} : Portaria nº A - 0070/2019, fls. 86.
03.06.04.	AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
03.06.05.	<u>DATA DO ATO</u> : 15 DE MARÇO DE 2019, fls. 86
03.06.06.	<u>ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:</u> BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDI
03.06.07.	DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 31 DE MARÇO DE 2019, fls. 87

<u>04.</u> RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 94/98, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos pedido de prorrogação de prazo, o qual foi deferido pelo Relator.

Posteriormente a autoridade previdenciária deixou escoar o prazo que lhe foi assinado, sem qualquer esclarecimento.

Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, da Lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, por meio do Parecer nº 00271/21, pugnou pelo registro do ato aposentatório do beneficiário Sr.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

Onias Xavier Travassos. Não obstante, que seja assinado prazo suficiente ao Instituto de Previdência para que apresente a CTC solicitada pelo Órgão Instrutório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou defesa, através do documento nº 5.357/21. Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 0070/2019, fls. 86, receber o devido registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais do Senhor Onias Xavier Travassos, formalizado pela Portaria nº A - 0070/2019, fls.86, com a devida publicação no Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande (de 01 a 31/03/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10329/19, ACORDAM os MEMBROS da 1º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais o Senhor Onias Xavier Travassos, formalizado pela Portaria nº A - 0070/2019, fls.86, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 27 de outubro de 2022

Assinado 31 de Outubro de 2022 às 11:58



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Novembro de 2022 às 09:08



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO